

Senhorais

Lei nº 231, de 5 de Junho de 1953

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de Inspetor Escolar, com função em todo território de Frutal, junto das escolas municipais, com o vencimento mensal de Cr\$ 1.00,00 (um e cem cruzeiros), a quem fará jus mediante apresentação de relatório das atividades no exercício da inspecção.

Art. 2º - As atribuições do cargo de quem trata esta lei serão exercidas de acordo com instruções expedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da despesa decorrente desta lei, neste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.700,00.

Art. 4º - O criado nesta lei fica inscrito na Tabela de vencimentos a que se refere a Lei nº 224, de 10 de Novembro de 1951.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em

trará em vigor em 1º de Junho de 1953.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frital,
5 de Junho de 1953.

Dezime Toppe datifca...

Manoel Mendes

Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Sec., J. Rodon

Lei nº 292, de 5 de Junho de 1953.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados às seguintes dotações do orçamento vigente:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

Li. 345265
Sec.
0